



Processo nº 50600.028110/2020-05

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 00312/2024, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A EMPRESA LMG ENGENHARIA LTDA. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORÇO DA COBERTURA DO LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA EXPERIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS-INPH NO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT** - Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, representado pelo Diretor de Administração e Finanças - DAF, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR**, nomeado(a) pelo Decreto de 25/10/2023, publicada no DOU de 26 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 16[REDACTED]-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LMG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 37.914.922/0001-14, com sede em São Gonçalo/RJ na Rua Alfredo Backer, 458, Condomínio Village das Mangueiras, BL 7B, Apto. 203, Alcântara, São Gonçalo/RJ, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 134.[REDACTED]-96, portador da carteira de identidade nº29.[REDACTED]-2, residente e domiciliado na Rua Alfredo Backer, 458, Condomínio Village das Mangueiras, BL 7B, Apto. 203, Alcântara, São Gonçalo/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições por meio da Dispensa de Licitação nº 146/2024, fundamentado no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de obras emergenciais de reforço da cobertura do laboratório de hidráulica experimental – LHE do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH no Rio de Janeiro/RJ, que será prestado nas condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos técnicos que se encontram no Processo nº 50600.028110/2020-05.

1.2. Este Termo de Contrato, será realizado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 75, inscrito VIII da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Lei 14.133/2021, independentemente de transcrição e alterações posteriores.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é de 360, (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, que, seria 18/12/2023, quando foi reconhecida a situação de emergência pelo Coordenador-Geral do INPH, conforme Ofício INPH 111.2023 (SEI 16504837), cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela empresa de acordo com as diretrizes definidas no Anteprojeto Básico (SEI 13346867 e 16356819 – Vistas gerais, 16356826 – Modelo 3D estrutural).

2.2. O Prazo de vigência e execução contratual, em hipótese alguma, poderá extrapolar o limite legal de 1 (um) ano, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, que, seria 18/12/2023, quando foi reconhecida a situação de emergência pelo Coordenador-Geral do INPH, conforme Ofício INPH 111.2023 (SEI 16504837), cuja contagem deverá observar o regramento insculpido na parte final do artigo 75, Inc. VIII da Lei de Licitações 14.133/21.

2.3. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global.

2.4. A gestão e execução, será feita através de medições contínuas da CONTRATANTE, através de fiscal designado no Documento de Formalização da Demanda 001/2024 (16688428) anexado aos autos no processo.

2.5. A aceitabilidade da obra está condicionada:

- À execução dos serviços previstos conforme regras constantes no Anteprojeto Básico (SEI 13346867 e 16356819 – Vistas gerais, 16356826 – Modelo 3D estrutural).
- Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO do DNIT, através de fiscal designado no Documento de Formalização da Demanda 001/2024 (16688428) anexado aos autos no processo.;
- Aos Relatórios de Controle da Qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado; e
- Aos requisitos impostos pelas Normas vigentes da ABNT e do DNIT.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.412.190,76 (um milhão, quatrocentos e doze mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos alocados no exercício de 2024, da Funcional 26.122.0032.2000.0001 de acordo com Declaração de existência de recursos orçamentários 2024/0001 (SEI nº 16640830) e a exigida na LRF (SEI nº 16640865).

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados e as condições estabelecidas no no Anteprojeto Básico (SEI 13346867 e 16356819 – Vistas gerais, 16356826 – Modelo 3D estrutural);

5.4. Os serviços serão medidos, de acordo com os serviços preestabelecidos no Anteprojeto Básico (SEI 13346867 e 16356819 – Vistas gerais, 16356826 – Modelo 3D estrutural), conforme determinações da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57/DNIT SEDE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021](#).

5.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de Boletins de Medições - BM mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da CONTRATADA.

5.6. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município, devendo a Empresa, emitir uma Nota Fiscal, para cada Município onde os serviços foram executados.

5.7. Os valores máximos admitidos para remuneração de cada serviço serão aqueles estabelecidos na Proposta da CONTRATADA.

5.8. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas Instruções Normativas do DNIT, e serem elaboradas pela FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO do DNIT, sempre que os serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Boletim Eletrônico de Medição - BEM, e posteriormente, atestadas pelo Engenheiro Fiscal do CONTRATO. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de Folhas-Resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme Cronograma de Atividades aprovado.

5.9. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um Relatório de Controle da Qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada de acordo com as normas do DNIT.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Anteprojeto Básico (SEI 13346867 e 16356819 – Vistas gerais, 16356826 – Modelo 3D estrutural).

7.2. A garantia, em valor correspondente a 5% do valor do Contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do Contrato, conforme estabelecido no artigo 8º, VI do Decreto nº9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anteprojeto Básico (SEI 13346867 e 16356819 – Vistas gerais, 16356826 – Modelo 3D estrutural).

8.2. A gestão e execução, será feita através de medições contínuas da CONTRATANTE, através de fiscal designado no Documento de Formalização da Demanda 001/2024 (16688428) anexado aos autos no processo.

8.3. Uma vez sanadas todas as pendências, a FISCALIZAÇÃO do DNIT emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas na legislação vigente e ainda: Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o **cumprimento** das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente: pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme o contrato e a verificação da execução do serviço.

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

10.2. A empresa deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato. Também apresentar o “*As Built*” ao final da execução dos serviços.

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.4. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº14.133/2021.

10.6. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.9. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- 10.10. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.12. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 10.13. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.14. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no sub item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 10.16. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 10.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.23. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.24. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 10.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 10.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.30. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:
- 10.30.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 10.30.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato;
- 10.30.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.31. A CONTRATADA deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.31.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 10.31.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 10.31.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

10.32. A CONTRATADA deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNITSEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.33. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos de segurança e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, das Normas Regulamentadoras (NR).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será admitida a subcontratação do objeto contrato, aos moldes da Lei nº 14.133/21, desde que tenha a anuência POR ESCRITO da CONTRATANTE.

11.2. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA continuará sendo responsável pelo atendimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como é de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e fiscalização do uso dos EPIs necessários para execução dos serviços.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos de segurança e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, das Normas Regulamentadoras (NR).

11.7. A subcontratada ficará vinculada a esse contrato e as leis que o regem.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. O material a ser utilizado deverá ser preferencialmente os que menos agridam o meio ambiente.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, caso venha a ser solicitada, certificação de que utiliza materiais que obedeçam aos critérios de sustentabilidade.

12.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.4. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

12.5. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.6. A gestão de resíduos e todo o descarte da obra deverá atender à Resolução CONAMA 307/02 e alterações posteriores.

12.7. Todo o descarte dos resíduos é de responsabilidade da CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são:

13.2. Sem prejuízo das regras previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, ainda comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para a dispensa de licitação;
- c) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) falhar na execução do contrato, dando causa a sua inexecução total ou parcial;
- g) fraudar a execução do contrato, induzindo ou mantendo em erro a administração;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista;
- j) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; e
- k) subcontratar parte ou todo o objeto sem a autorização da CONTRATANTE, ou fora das condições previstas no edital ou na autorização da CONTRATANTE.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de acordo com a Instrução Normativa vigente do DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

13.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, ou, ainda, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei nº 14.133/21, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

13.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133 de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

15.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participaram da execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (artigo 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.2. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

17.4. O contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

17.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10 % do valor total do futuro Contrato, nos termos do artigo 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

---

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR  
**Diretor de Administração e Finanças**

---

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA  
**LMG ENGENHARIA LTDA**

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Soares de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 14/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17763668** e o código CRC **D37D31E1**.

Referência: Processo nº 50600.028110/2020-05

SEI nº 17763668

**DNIT**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |